



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 234

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 1, a que se refer o artº 25º da Lei nº 65, Título II, de 30 de dezembro de 1948:-

TABELA 11 - 1ª ZONA

- a) terrenos não edificados, fechados a cerca ou em aberto - proibidos;
- b) terrenos não edificados, fechados a muro, pintado, por metro Cr. \$ 120,00

2 - 2ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca,- proibidos;
- b) terrenos não edificados, fechados a muro, por metro Cr. \$ 60,00

3 - 3ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr. \$...vetado...
- b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr. \$...vetado...

4 - 4ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr. \$...vetado...
- b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr. \$...vetado...

5 - 5ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr. \$15,00
- b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr. \$10,00

6 - 6ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr. \$...vetado...
- b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr. \$...vetado...

7 - 7ª ZONA

- a) terrenos não classificados nas zonas anteriores,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

OF. N.º \_\_\_\_\_

por metro

Cr. \$ 3,00

NOTA:- Os terrenos nas condições indicadas no parágrafo único do artigo 19º estão sujeitos ao imposto desta tabela, com o acréscimo de 50%.

Art. 2º - ... v e t a d o ...

§ 1º - ... v e t a d o ...

§ 2º - Se os proprietários de imóveis localizados nas zonas 1ª e 2ª, depois de intimados, deixarem de cercar a muro os seus respectivos terrenos, a Prefeitura executará o serviço às suas expensas, cobrando, posteriormente, do proprietário, além do custo da obra, mais 20% sobre o valor da mesma.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 1954.

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

(Hipólito Hebbeman)

Secretário da Prefeitura.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º 367/54 PM.

Pirassununga, 26 de junho de 1954.

Exco. M.  
Presidente da Câmara Municipal  
HELENA

No ato de promulgação da Lei Municipal n.º 234, desta data, usando da prerrogativa que nos concede o § 2º, do artigo 32, da Lei Orgânica dos Municípios, por um princípio de justiça e bom senso, aplicamos vetos parciais em várias de suas disposições legais.

É nosso dever justificá-las perante essa Câmara, à qual fazemos retornar a mencionada lei.

Como não devem ignorar os senhores vereadores, a 7ª zona, para aplicação da tabela de imposto, é a que nenhum melhoramento possui, sendo por consequência a que menos despesas acarreta aos cofres municipais.

Como, porém, se poderia explicar a um contribuinte cujo imóvel se localize nessa zona, o por que deveria ele pagar mais por metro que um outro imóvel da 6ª zona, quando esta por lei, deve possuir ao menos um melhoramento?

É notem os senhores vereadores que os terrenos da 7ª zona, quando fechados a zona, teriam de pagar mais que os da 6ª.

Vincemos, assim, por um princípio de justiça obrigados a vetar a importância em Cr. \$ do item b - 6ª zona - na consequência lógica, também o item a-6ª zona, uma vez que o veto apenas no 2º item, iria tornar as duas importâncias iguais.

É sabemos todos nós que sabemos pela nossa terra, não ser possível equiparar-se os imóveis dentro da mesma zona, quando suas feições diferem, por que isso seria incentivar o descaso dentro de nossa cidade.

Notem os senhores vereadores que iniciamos nossa exposição de motivos, partindo da 2ª zona, numa busca ascendente de conformidade com o nível de melhoramentos de cada uma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

Subindo ainda na escala, vetamos ambos os valores dos itens da 4ª Zona.

Nessa zona o número de melhoramentos, obrigatoriamente, é de três entre os quatros seguintes:— Guias, iluminação, esgoto e água.

Na 5ª Zona esse número se reduz a dois apenas.

Entretanto os valores dos itens b e de ambas as zonas, terrenos não edificados, fechados a muro, eram um só, Cr. \$ 10,00. Evidentemente, uma frizante injustiça, atingindo-se duramente aos proprietários da zona menos privilegiada, o que em absoluto não recomenda o Poder Público, junto ao povo de nossa terra. O valor atribuído ao item a- 4ª zona foi vetado em consequência do veto anteriormente justificado, como aconteceu com a terceira zona, cujos valores não fossem vetados seriam respectivamente Cr. \$ 20,00 e Cr. \$ 35,00 quando os da 4ª fixar-se-iam em Cr. \$ 20,00 e Cr. \$ 30,00 perdurando a inequidade que deve ser evitada em todo ato ou determinação de poder constituído legalmente.

Quanto aos vetos apostos ao artigo 2º e seu § 1º, justificamo-los com razões lógicas e econômicas.

Na ordem das considerações lógicas, diremos que uma lei é promulgada para ser cumprida por todos que se encontrarem dentro de uma determinada área geográfica.

Não há nenhum argumento capaz de convencer às pessoas de bom senso que se deva premiar aos obrigados a cumprir a lei, por quê a cumpriram.

Ora, se na Tabela 1, 1ª e 2ª zonas, itens aa, os terrenos abertos ou fechados com cerca são proibidos, porque, perguntamos, se deve premiar aos que fecharem seus imóveis com muros em obediência ao texto da lei.

Quer-nos parecer que a Dura lex, sed lex dos romanos, foi aqui alterada para Dura lex, dulcis lex e que é evidentemente um contra-sense.

Proíbe-se aqui e logo a seguir concede-se um prêmio ao cidadão por haver satisfeito a proibição a que estava obrigado por lei.

Caso a proibição não fosse expressa na lei,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

então sim, seria o caso de conceder prazos ao cidadão que se sua conduta fosse além do previsto no texto legal, o que não se verifica no presente caso.

Quanto à considerações de ordem econômica alegamos o seguinte: os terrenos localizados nas zonas 1ª e 2ª, já por suas localizações têm um valor extraordinário.

Gra, não serão, portanto, contribuintes pobres os que tiverem recursos para adquirirem imóveis nessas zonas, podendo contribuir, pois, para os cofres públicos com impostos que serão revertidos em forma de benefícios a todos.


Concedendo-se um desconto de 40% nos terrenos nessas zonas, fechadas a muro, estaríamos justamente beneficiando com prejuízo do Poder Público, justamente os que em menor escala carecem de reparo e assistência.

Além disso, de que poderia aparecer em texto de lei um imposto de Cr. \$ 120,00 por metro, quando na realidade tal tributo seria apenas de Cr. \$ 30,00 na zona 1ª e Cr. \$ 16,00 na 2ª zona.

A todo isso apenas por que cumprir uma proibição da lei.

Esperamos que os senhores vereadores, com isenção de ânimo e com toda honestidade que o caso exige, examinem nossas razões e concluam pelo acatamento dos vetos, baseados no interesse e na igualdade de cada cidadão perante a lei.

Atenciosas saudações

  
(Sr. Mauro Rossi)

Prefeito Municipal